



1962

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: José Policarpo (Vereador)

Assunto: Projeto de Lei nº 50 - Autoriza Construção de bananica em São Gabriel no povoado de F Setevelas

AUTUAÇÃO

-aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº

50

(1237)

As Comissões de *Justiça e Finanças*
Sala das Sessões *7.8.62*
José Admar
Presidente

of. 52

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CANONICA
(Casa Paróquial)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir por concorrência pública ou administrativa, uma CANONICA (casa Paróquial) no povoado de 7 de setembro, distrito de São Gabriel, neste Município.

Art. 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00, para fazer face as despesas do artigo 1º), que serão obtidos do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em *15* discussão
por *18* votos
Sala das Sessões *18.8.1962*
Presidente *José Policarpo*

(AUTOR)

APROVADO em *15* discussão
por *19* votos
Sala das Sessões *19.8.1962*
Presidente *José Admar*

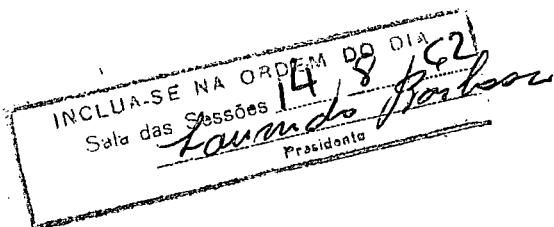
APROVADO em *15* discussão
por *18* votos
Sala das Sessões *18.9.1962*
Presidente *José Admar*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER:



As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos, Administração e Assistência Social, e a de Economia e Finanças, em reunião, resolveram estar de acordo com a aprovação do Projeto de Lei nº 50, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 13 de agosto de 1 962

JUSTIÇA

Carlos Manoel Chaves
Raulino Costa

FINANÇAS

Lamundo Barbosa
José de Mello Barbosa

Of. nº92/62

Colatina, 24 de setembro de 1962

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluído projeto de lei nº1237, que autoriza construção de Casa Paroquial.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº1237

Autoriza construção de Casa Paroquial

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por concorrência pública ou administrativa, uma CANÔNICA(casa paroquial) no povoado de 7 de setembro, distrito de São Gabriel, neste Município.
- Art. 2º) - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr. \$100,000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá por conta do provável excesso de arrecadação da corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 24 de setembro de 1962

PRESIDENTE